

O terreno tem início no ponto "A", situado na junção da cerca com a lateral da Rua Projetada, segue pela lateral da rua por uma distância de 69,00 m, onde atinge o ponto "B", situado na junção da lateral da Rua Projetada com uma cerca; deflete à direita e segue pela cerca, por uma distância de 17,00 m, onde atinge o ponto "C" situado na junção da cerca com a lateral da Rua Projetada; deflete à direita e segue pela lateral da rua por uma distância de 69,00 m, onde atinge o ponto "D" situado na junção da lateral da Rua Projetada com uma cerca; deflete à direita e segue pela cerca, por uma distância de 17,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1978

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 12.405, DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro Capela do Socorro, distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 23,90 m<sup>2</sup> (vinte e três metros e noventa decímetros quadrados) 16,00 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), 16,00 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) e 33,20 m<sup>2</sup> (trinta e três metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Bairro Capela do Socorro, distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Rede Coletora de Esgoto da Estrada Rio Bonito, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sugoro Edamatsu, Cid Leal Oliveira Mendes e José Barreiros de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs E85-12-D1, E85-12-E2, E85-12-E5 e E85-12-D2 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 9010, a saber:

Prop. n.º 9010-01 — Sugoro Edamatsu.

Inicia no ponto "A", de coordenadas N 7.380.166,95 e E 326.014,25, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma delas com rumo NE, confrontando com a propriedade de Cid Leal Oliveira Mendes, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa, com rumo SE, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 11,10 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa, com rumo SW, confrontando com a Av. Ipanema, por uma distância de 2,60 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo NW, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 12,80 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N. 7.380.166,95 e E 326.014,25, início desta descrição perimétrica.

Prop. n.º 9010/02 — Cid Leal Oliveira Mendes.

Inicia no ponto "A", de coordenadas N 7.380.166,95 e E 326.014,25, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma delas, com rumo NW, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo NE, confrontando com a propriedade de Amparo Ferrerons Schegel, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo SE, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo NW, confrontando com a propriedade de Sugoro Edamatsu, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.166,95 e E 326.014,25, início desta descrição perimétrica.

Proc. n.º 9010/05 — José Barreiros de Matos.

Inicia no ponto "A", de coordenadas N 7.380.185,35 e E 325.993,25, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma delas com rumo NE, confrontando com a propriedade de Eulália Paredes Martinez, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo SE, confrontando com a área remanescente por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa, com rumo SW, confrontando com a propriedade de Henrique Angelo Pongiluppi de Lucia, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "D"; deflete à direita e segue pela faixa com rumo NW, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.185,35 e E 325.993,25, início desta descrição perimétrica.

Prop. n.º 9010/07 — Cid Leal Oliveira Mendes.

Inicia no ponto "A", de coordenadas N 7.380.190,55 e E 325.987,20, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma delas com rumo NW, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 17,50 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa, fazendo frente com a Estrada do Rio Bonito, com rumo NE, por uma distância de 3,30 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa, com rumo SE, confrontando com a área remanescente, por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa com rumo SW, confrontando com a propriedade de Eulália Paredes Martinez, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.190,55 e E 325.987,20, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1978

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 12.406, DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Embu, comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 740,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta metros quadrados), 1.520,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e vinte metros quadrados) e 2.982,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Embu, comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Sub-Adutora do Pinheirinho, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Alvaro Boccolini, Ciro Mei, João Penteado Rocha e Filadelfo de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs A7170-D3, A7170-C1 e A7170-B122 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 111, a saber:

Prop. n.º 111-05 — Alvaro Boccolini e Ciro Mei.

Inicia no ponto «A», de coordenadas N 7.383.853,20 e E 310.528,10, situado na lateral de um caminho junto a linha que delimita a faixa da adutora; daí segue pela faixa da adutora, com rumo SE, confrontando com o remanescente por uma distância de 184,00 m, onde atinge o ponto «B», situado na junção da linha que delimita a faixa da adutora com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela cerca, com rumo NW, por uma distância de 7,60 m, onde atinge o ponto «C», situado na junção da linha que delimita a faixa da adutora com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora com rumo NW, confrontando com o remanescente, por uma distância de 180,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha limite com rumo SE, por uma distância de 4,80 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N. 7.383.853,20 e E 310.528,10, início desta descrição perimétrica.

Prop. n.º 111-06 — João Penteado Rocha.

Inicia no ponto «A», de coordenadas N 7.382.673,00 e E 310.037,00, situado na junção da lateral da estrada que vai ao Rancho Silvestre com a linha que delimita a faixa da adutora; daí segue pela faixa da adutora com rumo NE, confrontando com o remanescente por uma distância de 380,00 m, onde atinge o ponto «B», situado na junção da linha que delimita a faixa da adutora com a lateral da rua Saturno; daí deflete à direita e segue pela lateral da rua com rumo SE, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «C», situado na junção da lateral da rua Saturno com a linha que delimita a faixa da adutora; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora, confrontando com o remanescente, com rumo SW, por uma distância de 380,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela lateral da estrada, com rumo NW, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.382.673,00 e E. 310.037,00, início desta descrição perimétrica.

Prop. n.º 111-07 — Filadelfo de Matos.

Inicia no ponto «A», de coordenadas N 7.381.407,00 e E 310.095,00, situado na junção da linha que delimita a faixa da adutora com uma cerca, junto a lateral da estrada dos Orquidófilos; daí segue pela faixa da adutora com rumo SE, confrontando com o remanescente por uma distância de 189,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora com rumo NE, por uma distância de 23,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora em curva com rumo NE, por uma distância de 94,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora paralela a um caminho com rumo SE, por uma distância de 258,50 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à direita e segue em curva com rumo SE, por uma distância de 22,00 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à direita e ainda pela faixa da adutora, no rumo Sul, por uma distância de 53,00 m, onde atinge o ponto «G»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora com rumo SE, atravessando um banhado, por uma distância de 104,00 m, onde atinge o ponto «H»; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora com rumo SW, fazendo frente para uma Rua, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «I»; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora com rumo NW, atravessando outra vez o banhado, por uma distância de 107,00 m, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à direita e segue pela faixa da adutora, com rumo N, por uma distância de 57,00 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à esquerda e segue sempre pela faixa da adutora em curva, com rumo NW, por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora com rumo NW, por uma distância de 258,50 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora, com rumo SW, por uma distância de 91,00 m, onde atinge o ponto «N»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa da adutora; com rumo SW, confrontando com a área remanescente, desde o ponto «A», por uma distância de 27,00 m, onde atinge o ponto «O»; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo NW confrontando com a Quem de Direito, por uma distância de 192,00 m, onde atinge o ponto «P»; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo NE, fazendo frente para a estrada dos Orquidófilos, por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.381.407,00 e E 310.095,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de outubro de 1978

Maria Angélica Giallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 12.407, DE 4 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salesópolis e comarca de Santa Branca, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 3.591,69 metros quadrados (três mil, quinhentos e noventa e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), 620,26 metros quadrados (seiscentos e vinte metros e vinte e seis decímetros quadrados) e 288,05 metros quadrados (duzentos e oitenta e oito metros e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Salesópolis e comarca de Santa Branca, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção do Reservatório de Água de Salesópolis, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Benedita Bueno de Miranda, José Flávio Gonçalves de Miranda e Pedralina de Oliveira Campos e Outra, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º A 7532-C 1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 2215, a saber:

GLEBA «1»

Tem início no ponto «B», de coordenadas N8.038,10 e E4.580,00, situado na interseção de uma cerca com uma linha ideal, que delimita a área do Reservatório; daí segue pela linha ideal, rumo NE, numa distância de 54,40 m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontra-se o ponto «C», situado no vértice formado por duas linhas ideais que delimitam a área do Reservatório; daí deflete à direita e segue por uma das linhas ideais, rumo SE, numa distância de 60,00 m, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontra-se o ponto «D», situado na interseção de duas linhas ideais de divisa que limitam a área destinada ao Reservatório; daí deflete à direita e segue por uma das linhas ideais numa distância de 64,00 m, rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, onde encontra-se o ponto «E», situado na inter-